

A realidade do nosso país, no que diz respeito ao abandono de crianças é um tema extremamente sensível, uma vez que inúmeras são abandonadas ou afastadas de suas famílias por diversos motivos todos os anos, vindo a engrossar a população das instituições de amparo a este público.

A institucionalização é o destino para estas crianças, o que já vem ocorrendo em nosso país desde o século XIX e que, com o advento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, passou por reformulação em relação ao atendimento das mesmas.

Estas crianças e adolescentes, que viram enfraquecer ou perderam as relações com suas famílias, quer por abandono ou por afastamento das mesmas, são encaminhados para abrigos conforme determina o ECA, sendo que é nestes locais onde elas constroem sua história de vida e criam a própria identidade.

Segundo o Estatuto, é DIREITO de toda criança e adolescente receber acolhimento institucional quando algum de seus direitos forem ameaçados ou violados.

Considera-se criança e adolescente, perante a Lei, a pessoa de 0 até 18 anos de idade.

Em 2009 o governo do país criou um manual denominado: *“Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”* que aborda os diferentes estabelecimentos que podem receber o público retirado de suas famílias de origem. Esse documento explica a diferença dos serviços existentes atualmente no Brasil e como eles são estruturados e moldados para suprirem as necessidades dos menores usuários do mesmo. Já no ano de 2013 o Conselho Nacional do Ministério Público formulou um relatório da Resolução nº 71 de 2011 intitulado *“Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país”*, documento que estabelece normas e padrões construtivos e quantitativos para as modalidades existentes.

São modalidades de abrigoamento:

- 1 - Casa de Passagem: estadia de curta duração;
- 2 - Abrigos de Pequenos Grupos: capacidade de até 20 usuários por unidade, podendo mais unidades estarem inseridas num mesmo terreno;
- 3 - Casa Lar: capacidade de até 10 usuários por unidade, geralmente sendo sua localização sigilosa;
- 4 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: família inscritas que recebem em sua casa usuário do programa;

O CAM é caracterizado como um abrigo de pequenos grupos, separado por faixas etárias de idade e alas femininas e masculinas. Também integra o Centro de Acolhimento uma casa de passagem. Esse serviço é do formato de acolhimento de até cinco dias, e serve para realização do estudo e diagnóstico para determinar se a criança e/ou adolescente volta ao vínculo familiar ou é encaminhada para algum serviço de acolhimento.

JUSTIFICATIVA DO TEMA: A institucionalização de crianças e adolescentes vem sofrendo constantes alterações visando o aperfeiçoamento do serviço. Várias gerações passaram a primeira fase de suas vidas em grandes instituições fechadas, que até o final da década de 1980 eram denominados de internato de menores ou orfanatos.

Nos anos 90 houve um grande esforço para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA com mudanças na lei no que se refere à questão da internação de acordo com a medida a ser aplicada. O abrigo é tido como medida de caráter provisório e de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Com a mudança do sistema legislativo, os internatos e orfanatos foram extintos, abrindo espaço para uma nova didática de acolhimento com o intuito do usuário criar maiores vínculos e pertencimento ao local.

Quando realmente não existe mais a possibilidade de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural, que é compreendida por aquela formada pelos pais e seus descendentes, ou na família ampliada, que compreende os parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente mantém vínculos de afinidade e afetividade o Estatuto regra de que maneira se dará a adoção, que implica em se achar uma nova família para este indivíduo.

Conforme a Lei, o tempo para permanência da criança ou do adolescente em instituições de acolhimento deveria ser de, no máximo, dois anos. Esse período, deveria ser o tempo limite para a volta da criança ou adolescente à sua família natural ou ampliada, e não existindo essa possibilidade a mesma deveria estar inserida no Cadastro Nacional para adoção.

Através de pesquisa, realizada na primeira etapa deste trabalho, constata-se que 35% dos usuários permanecem mais que o tempo previsto, em decorrência de falhas no andamento do processo.

Além disso, o sistema de adoção no Brasil é falho em vários aspectos. Atualmente existe uma quantidade maior de pessoas interessadas em adotar do que de crianças para adoção, no entanto, quase 80% dos cadastrados somente aceitam adotar crianças com até cinco anos de idade, 66% não aceitam adotar irmãos e 64% somente aceitam adotar crianças sem doenças.

Ou seja, por mais que o número de interessados seja expressivo, faltam campanhas e programas que incentivem a adoção tardia e das demais parcelas de cadastrados que não entram no perfil desejado pelas famílias.

Somado a isso, a demora para a tramitação da retirada do vínculo familiar e a colocação na lista de cadastro para adoção tarda demasiadamente, fazendo com que, muitas vezes, até entrar na lista, a criança

já tenha perdido mais de 90% de chances de ser adotada, em detrimento aos requisitos estabelecidos pelos interessados em adotar. Isso culmina diretamente numa criança e adolescente que passará toda sua infância e juventude numa instituição de acolhimento.

Outro fator que justifica o tema e a necessidade do projeto é a dificuldade de desvincular o jovem que chega aos 18 anos da instituição, o que culmina diretamente na falta de vagas para novas crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e deveriam, conforme seus direitos, estarem inseridas em um programa de abrigagem.

Cerca de 18% dos abrigados na cidade de Porto Alegre possuem mais de 18 anos, porém encontram dificuldades de perder o vínculo com o abrigo / casa lar e por isso continuam na instituição.

CIDADE ELEITA: A cidade de Porto Alegre foi eleita para receber o projeto.

A cidade gaúcha apresenta insatisfatória participação no número de adoções no Estado. No primeiro trimestre de 2015, o Rio Grande do Sul foi o estado que mais realizou adoções no país, num total de 148 crianças e/ou adolescentes, sendo que Porto Alegre contribuiu somente com 17 dessas adoções, e dentre os adotados apenas uma crianças possuía mais de cinco

anos.

Além da questão da adoção, a capital do estado também enfrenta problemas nos programas e expressivo número de abrigados. Estima-se que em todo o estado cerca de 4.500 crianças e adolescentes estejam abrigados em algum dos tipos de programa. Somente em Porto Alegre esse número é de 1.622 (dados de 2017), não contabilizando as casas lar que tem sua localização e informações resguardadas pelo ministério público.

A capacidade máxima de abrigagem em Porto Alegre é para 1.329 usuários, ou seja, existe uma superlotação considerável das unidades existentes. Dentre elas, muitas apresentam risco à saúde dos abrigados, conforme relatório da vistoria do Ministério Público.

Na capital gaúcha, dois órgãos são responsáveis pelos acolhimentos: a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e a Fundação de Proteção Especial (FPE), que executa as medidas de abrigagem no âmbito do governo do Estado. Os dois órgãos juntos somam 108 unidades de atendimento.

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO: Para implantação do projeto, seguiram-se normativas federais.

Como os programas de acolhimento deixaram de acontecer em grandes instituições e passaram a exer

cer uma característica de pequenos grupos, a implantação do projeto deve ser feita em zona residencial. É fundamental que a área escolhida possua equipamentos adequados e com suficientes vagas para a nova demanda, como escolas, praças, postos de saúde, entre outros.

Através do estudo do *“Mapa de Inclusão e Exclusão Social de Porto Alegre”* chegou-se na Zona Noroeste, que foi a que maior obteve destaque nos índices em aspectos pertinentes para a acomodação de um projeto para acolhimento de menores.

Essa zona é a que possui o segundo maior número de escolas da cidade.

Dentre os bairros da Zona foi escolhido o Bairro Jardim Itú, que apresenta significativa quantidade de escolas e praças, tendo característica de ser um bairro predominantemente residencial mas também possuir serviços.

O terreno é uma *“Superfície Limitadora de Intersse Público”*, estando, conforme zoneamento da Secretaria Municipal de Urbanismo de Porto Alegre, apto para receber tal atividade.

Próximo ao terreno encontra-se a Praça Miguel Anibal Genta e a Escola Estadual Professor Elmano Lauffer Leal.



IMAGEM ILUSTRATIVA ADMINISTRATIVO E CASA DE PASSAGEM
IMAGEM: JONATHAN EWALD | TRATAMENTO: AUTORA

